



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 459

00203

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE <i>FSOASD</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inserir Artigo 61-A e Artigo 74-A

Art. 61-A O Auto de Demarcação Urbanística poderá ser utilizado para o registro de áreas públicas destinadas em planos de loteamentos aprovados e/ou regularizados, e que não tenham sido devidamente inscritos ou registrados, conforme os procedimentos estabelecidos nos artigos 60 e 61 desta MP.

Art. 74-A Para caracterização do tempo de posse, em área ocupadas em regime de composses, poderá ser utilizado, como instrumento comprobatório, fotografia aérea do assentamento, sem prejuízo da titulação individual de seus ocupantes.

Justificação

Áreas públicas destinadas e não registradas dependem hoje de procedimento judicial para reconhecimento do concurso voluntário, o que inviabiliza ou dificulta a regularização de ocupações existentes nessas situações.

ASSINATURA	
------------	--

